

A nexos

1. Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos

O regime presencial é definido como regime regra e o regime misto e não presencial como exceção. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas.

O Agrupamento de escolas organiza as suas atividades em regime normal. O período de tempo de 60 minutos corresponde à “unidade letiva” na educação pré-escolar e no 1.º ciclo e 50 minutos corresponde à “unidade letiva” no 2.º e 3.º ciclo.

Na educação pré-escolar a componente letiva decorre das 9:00h às 16:00h, com interrupção para almoço entre as 12:00h e as 14:00h, complementada pelas atividades e animação e apoio à família até às 17:30h. Mediante as necessidades das famílias, as crianças podem ainda beneficiar deste complemento de atividades desenvolvido por entidades promotoras (associações de pais/juntas de freguesia) antes das 9:00h e/ou depois das 17:30h, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

No **1.º Ciclo**, o dia letivo, de segunda a sexta-feira, divide-se em dois períodos:

- O período letivo da manhã desenvolve-se entre as 9:00h e as 12:00h.
- O período letivo da tarde desenvolve-se após as 14:00h e termina entre as 15:00h e as 17:30h.

O período de implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular ocorrerá após o período letivo da tarde, das 16:30h às 17:30h. Nos estabelecimentos de maior dimensão, até dois dias por semana, das 15:00h às 17:30h.

Num dia por semana, em todos os estabelecimentos do(s) departamentos do 1.º ciclo, a atividade letiva terminará às 16:00h, por forma a potenciar trabalho colaborativo por parte das equipas pedagógicas.

- O tempo total de duração dos intervalos do dia escolar é de 60 minutos, 30 minutos no período da manhã entre as atividades letivas das 10:00h às 10:30h, e à tarde das 16:00-16:30. Por forma a serem respeitadas as regras de distanciamento, nos intervalos os alunos devem permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas definidas para o efeito, evitando a concentração dos alunos nos espaços comuns da escola.
- O período de almoço desenvolve-se entre as 12:00h e as 14:00h. Por forma a serem respeitadas as regras de distanciamento, e evitando a concentração de alunos, os períodos de almoço, sempre que possível, serão desfasados entre turmas.

Mediante as necessidades das famílias, os alunos podem beneficiar de componente de apoio à família desenvolvida por entidades promotoras (associações de pais/juntas de freguesia) antes das 9:00 e/ou depois das 17:30, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

No **2.º e 3.º Ciclo**, o dia letivo, de segunda a sexta-feira, divide-se em dois períodos:

- O período da manhã, que se desenvolve em cinco aulas entre as 8:25h e as 13:05h;
- O período da tarde, que se desenvolve em cinco aulas entre as 13:20h e as 18:00h;
- O tempo total de duração dos intervalos do dia escolar é de 60 minutos, 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde (distribuídos por intervalos de 5, 10 e 15 minutos). Nos intervalos os alunos devem permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas definidas para o efeito, evitando a concentração dos alunos nos espaços comuns da escola;
- O intervalo de almoço decorrerá das 12:10h às 14:10h, sendo para cada turma igual ou

superior a 1 hora. Por forma a serem respeitadas as regras de distanciamento, e evitando a concentração de alunos, os períodos de almoço, sempre que possível, serão desfasados entre turmas.

1.3.2-Regime Misto

Em caso de necessidade de implementação efetiva do regime misto, no qual o processo de ensino-aprendizagem se desenvolve através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo. Privilegiando a interação direta entre alunos e professores, as atividades presenciais alternarão com o trabalho autónomo.

As atividades formativas e letivas na educação pré-escolar e 1.º ciclo (respetivamente) no regime misto são efetuadas com a alternância de grupos diariamente. Assim, nas salas de Jardim-de-infância e 1.º ciclo, diariamente metade da turma frequenta as aulas presenciais e a outra metade em trabalho autónomo em casa. O docente titular de turma no dia das aulas presenciais fornece aos alunos as tarefas para o trabalho autónomo, de modo a que no final de duas semanas 50% das atividades letivas tenham sido presenciais

No 2.º e 3.º ciclo, cada turma terá atividades presenciais de acordo com o horário semanário, na primeira semana as turmas do 5.º ano, 8.º ano e no 9.º ano turma 1 e turma 2, as demais turmas terão sessões síncronas e trabalho autónomo; na segunda semana estarão em ensino presencial as turmas do 6.º ano, do 7.º ano e no 9.º ano, a turma 3 e turma 4, as demais turmas terão sessões síncronas e trabalho autónomo, de modo a que no final de duas semanas 50% das atividades letivas tenham sido presenciais.

Nos dias em que os alunos não têm aulas presenciais realizam, sob orientação dos respetivos professores, trabalho autónomo para as disciplinas previstas no seu horário, com recurso a metodologias e ferramentas digitais disponibilizadas na plataforma de aprendizagem online Google classroom e estarão em contacto com os professores das disciplinas nas sessões síncronas.

Se não for possível utilizar a metodologia acima indicada para o regime misto, por necessidade de reduzir o número de alunos nas salas de aula, metade da turma terá atividades presenciais numa semana e a outra na seguinte. Nestes casos, nas semanas de aulas não presenciais os alunos realizam, obrigatoriamente, trabalho autónomo.

1.3.3-Regime não presencial

O regime não presencial ocorre nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas, e será desenvolvido através de sessões síncronas e assíncronas de acordo com o plano de ensino a distância (E@D). Neste contexto, é privilegiado o trabalho autónomo dos alunos realizado nas sessões assíncronas, através do acesso a recursos disponibilizados na plataforma de aprendizagem online Google classroom. Assume particular relevância o desenvolvimento do trabalho autónomo por parte dos alunos. Nas sessões síncronas, a ferramenta de comunicação a utilizar é o Google hangout. Também neste regime, para os grupos identificados: Beneficiários da Ação Social Escolar, indicados pelo Docente Titular de Turma/Diretor de Turma/Conselho de Turma; Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; Para os quais o Docente Titular de Turma/Diretor de Turma/Conselho de Turma considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial, o trabalho será desenvolvido nos estabelecimentos escolares.

Em caso de necessidade de se implementar o regime não presencial, salvo orientação superior diversa, cada turma terá sessões síncronas a todas as disciplinas, de modo a que no final de duas semanas de aulas as turmas tenham tido em todas as disciplinas sessões síncronas em número correspondente ao número de tempos de aulas de uma semana.

2 - Critérios para a organização dos horários semanais dos alunos

2.1 - As prioridades para o 1.º ciclo são:

- As atividades letivas funcionam em regime normal.

- Período da manhã: Início - 9:00 e Termo - 12:00;
- Período da tarde: Início - 14:00 e Termo - entre as 15:00 e as 17:30.

Os tempos semanais constantes da matriz curricular semanal, incorporam o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas, com exceção do período do almoço. Do número de horas semanais das componentes curriculares: **1.º e 2.º anos:** 7 horas de Português, 7 horas de Matemática, 3 horas de Estudo do Meio, 3 horas de Educação Artística, 2 horas de Educação Física, 2 horas de Apoio ao Estudo e 1 hora de Oferta Complementar; 30 minutos de cada uma das disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Educação Artística e Educação Física, incorporam o intervalo do período da manhã, totalizando 2 horas e 30 minutos semanais; **3.º e 4.º anos:** - 7 horas de Português, 7 horas de Matemática, 3 horas de Estudo do Meio, 3 horas de Educação Artística, 2 horas de Educação Física, 2 horas de Inglês, 0,5 horas de Apoio ao Estudo e 0,5 hora de Oferta Complementar; 30 minutos de cada uma das disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Educação Artística e Educação Física, incorporam o intervalo do período da manhã, totalizando 2 horas e 30 minutos semanais. *(n.º 1 do art.º 11.º, n.º 1 do art.º 13.º e Anexo 1 Dec.-Lei n.º 55/2018):*

- a) A carga horária das disciplinas curriculares deverá ser distribuída de forma equilibrada ao longo da semana.
- b) As disciplinas de Português e de Matemática deverão concentrar-se, preferencialmente, no turno da manhã.
- c) A Educação Artística e a Educação Física devem ser lecionadas equilibradamente ao longo da semana, privilegiando o período do final da tarde no(s) dia(s) em que não são desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular.
- d) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.
- e) A distribuição da carga letiva de Inglês no 3.º e 4.º ano (2 horas semanais) deverá ocorrer em dois períodos de uma hora cada ao longo da semana de forma equilibrada.
- f) As atividades de enriquecimento curricular, com a duração de 5 horas semanais desenvolvem-se no período da tarde, preferencialmente no período entre as 16:30 e as 17:30, e nos estabelecimentos de maior dimensão, até dois dias por semana, no período compreendido entre as 15:00 e as 17:30.
- g) A distribuição semanal das disciplinas curriculares poderá eventualmente ser alterada ao longo do ano para uma melhor distribuição dos apoios educativos, tendo em conta o seu equilíbrio semanal, visando uma maior eficiência na diferenciação pedagógica a prestar aos alunos nas disciplinas de maiores dificuldades promovendo a participação e a melhoria no acesso às aprendizagens.
- h) A atividade de Apoio ao Estudo (com organização quinzenal no 3.º e 4.ºano) constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação, visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e Matemática.
- i) No Oferta Complementar (com organização quinzenal no 3.º e 4.ºano), será desenvolvida uma Oficina para o desenvolvimento do jogo pedagógico no desenvolvimento das literacias digitais, artísticas, literárias, ambientais, e da cidadania interventiva.

2.2. As prioridades para o 2.º e 3.º ciclo são:

- a) As atividades funcionam em regime normal.
 - Período da manhã: Início - 8:25 e Termo - 13:05
 - Período da tarde: Início - 13:20 e Termo - 18:00
- b) A distribuição dos tempos letivos de cada turma deverá ser preferencialmente concentrada num só turno do dia. Em dias mistos não deverá ultrapassar 8 tempos

letivos;

- c) Não podendo ser todas as turmas colocadas no turno da manhã, terão prioridade as turmas de início de ciclo, 5.º e 7.º ano de escolaridade, seguidas das turmas com prova final, nomeadamente 9.º ano.
- d) O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é fixado em 3 tempos;
- e) Nos horários dos alunos, uma manhã ou tarde, sempre que possível, não será ocupada com atividades letivas.
- f) Os horários deverão ter uma distribuição equilibrada, evitar-se a existência de tempos isolados. Tendo em consideração a variação do ritmo de trabalho e do grau de concentração dos alunos ao longo do dia, devem iniciar e terminar os turnos e intercalar no horário semanal as disciplinas da componente do currículo - Educação Artística e Tecnológica, Educação Física e Oferta Complementar - com as demais disciplinas;
- g) As disciplinas de Português e de Matemática, nas turmas do 9.º ano, deverão concentrar-se maioritariamente no turno da manhã;
- h) Não pode ser atribuída a disciplina de Educação Física bem como as de Línguas Estrangeiras em dois dias consecutivos;
- i) Não podem ser atribuídas duas línguas estrangeiras seguidas, no mesmo dia;
- j) De modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, as turmas de início de ciclo, 5.º e 7.º ano, nas disciplinas de Português e Inglês terão um tempo semanal simultâneo dividindo-se, nesse tempo, os alunos numa lógica de trabalho de oficina;
- k) As disciplinas, com duas aulas por semana, com exceção das Línguas estrangeiras, são lecionadas até 100 minutos no mesmo dia, sendo as aulas separadas por um intervalo;
- l) As disciplinas com três aulas por semana o 3.º tempo deve fazer-se em dias alternados;
- m) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para o almoço da respetiva turma;
- n) O desdobramento das turmas será feito, nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo, exclusivamente para a realização de trabalho prático e experimental, num tempo correspondente a 100 minutos, e quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20;
- o) No seguimento das orientações dos conselhos de turma, colocar no horário das turmas o apoio ao estudo e o apoio educativo, preferencialmente numa tarde, ou no início ou no termo dos períodos da manhã ou da tarde, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal, não ultrapassando os oito tempos diários.
- p) A alteração pontual dos horários dos alunos para efeito de substituição das aulas resultante de ausência de docente far-se-á, preferencialmente, por permuta entre docentes do mesmo conselho de turma, não sendo possível, por docente com adequada formação científica ou, por reposição da(s) aula(s), não ocupando a tarde ou manhã sem atividade letiva dos alunos, mediante autorização da diretora e informação prévia ao encarregado de educação.

2. Critérios para a Organização de Grupos / Turmas

Na constituição das turmas, prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do estabelecimento de educação e ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e

materiais existentes e no respeito pelas regras constantes no Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19.06, ficando sujeito a autorização dos serviços competentes da DGEstE quando tal implique acréscimo do número de grupos ou turmas face ao determinado pelos serviços.

“Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar. (Idem, ponto 2, art.º2)

1 - São critérios comuns para a organização das turmas

- a) No ensino básico podem ser concretizados diferentes modelos de organização das turmas de forma a permitir uma melhor adequação do ensino e da aprendizagem às características/necessidades dos alunos, promovendo em trabalho colaborativo a articulação entre docentes na gestão curricular e na diferenciação pedagógica ao nível do ano de escolaridade:
 - i. Reagrupamento temporário de alunos por grupos de aprendizagem, a uma disciplina ou grupos de disciplinas;
 - ii. Grupos de recuperação de aprendizagens relativas a disciplinas em que os alunos tiveram insucesso no ano anterior;
 - iii. Formação de pequenos grupos de alunos, acompanhados por um professor tutor, ao longo do seu percurso escolar.
- b) Deverá ser respeitada, em cada grupo/turma, a heterogeneidade dos alunos que frequentam o estabelecimento escolar, designadamente no que concerne à heterogeneidade de género e de condições sócio económicas;
- c) As crianças/alunos devem acompanhar a turma em que inicialmente foram integradas e valoriza-se a continuidade pedagógica. Excetuam-se as situações de necessidade de reajustes na constituição dos grupos/turmas (flutuação das inscrições, problemáticas individuais de saúde) deverá ser tida em atenção as recomendações de natureza pedagógica da educadora titular/docente titular/conselho de turma para uma gestão equilibrada das crianças/alunos (n.º de crianças por grupo ou de alunos por turma, equilíbrio de género, n.º de alunos beneficiários da ASE, n.º problemáticas de comportamento e/ou aprendizagem), tendo por objetivo melhorar a qualidade no acompanhamento educativo destas;
- d) Os grupos e as turmas são constituídos por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições Despacho normativo 10-A /2018, de 19.06);
- e) Os critérios de cariz pedagógico que justificam a redução de alunos por grupo/turma assentam no pressuposto de existência de barreiras à aprendizagem e participação de tal forma significativas que exigem da parte do docente um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito das adaptações curriculares não significativas; e utilização de produtos de apoio de acesso ao currículo que exigem da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos;
- f) A redução fica dependente do acompanhamento e permanência das crianças/alunos no grupo / turma em pelo menos 60% do tempo letivo curricular quando são aplicadas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- g) As turmas dos anos sequenciais do ensino básico bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto para o 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação

competentes (art.º 7.º, do Despacho normativo n.º10-A/2018, 19.06);

- h) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas no ensino básico com um número superior ao estabelecido nos pontos 3, 4 e 5, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e ensino (Despacho normativo n.º10-A/2018, 19.06);
- i) Compete à DGEstE homologar a constituição das turmas no âmbito da rede de oferta educativa e formativa.

2 - São critérios para a organização das turmas na Educação pré-escolar

- a) As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 alunos e um máximo de 25 crianças.
- b) Onde existirem dois lugares docentes:
 - i. Grupos equilibrados quanto ao número;
 - ii. Os grupos com crianças mais novas deverão ser de menor extensão, atendendo a que, em termos de autonomia, necessitam de maior apoio e considerando, também, que para as crianças que completem 3 anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, a matrícula pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º6/2018, de 12.04, republicado no Despacho Normativo n.º5/2020, de 21.04 a partir da data em que completem os 3 anos de idade (idade mínima de frequência da educação pré-escolar);
 - iii. As crianças que completem 3 anos de idade, entre 16 de setembro e 31 de dezembro, após obterem vaga nas turmas constituídas, podem frequentar o Jardim de Infância, a partir do início do ano letivo definido no calendário escolar.

3 - São critérios para a organização das turmas no 1.º ciclo do ensino básico

- a) As turmas do 1.º ciclo de escolaridade são constituídas por 24 alunos. (Despacho Normativo n.º10-A/2018, de 19.06);
- b) Nos estabelecimentos de lugar único que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, as turmas são constituídas por 18 alunos;
- c) Nos estabelecimentos com mais de um lugar, as turmas com mais de dois anos de escolaridade são constituídas por 22 alunos;
- d) Os alunos do 1.º ano devem constituir uma turma, sempre que o número de turmas do estabelecimento o permita;
- e) Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º ano pode integrar a turma a que pertencia por decisão da diretora, com o parecer do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes. (ponto 10, art.º 22.º, da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto);
- f) As turmas são constituídas pelo menor número de anos de escolaridade possível;
- g) Não sendo possível constituir turmas com um ano de escolaridade, deve-se privilegiar, sempre que possível, a constituição de turmas de alunos com anos sequenciais, de modo a facilitar a articulação pedagógica;
- h) Sempre que haja reajustes na constituição das turmas, deve ter-se em atenção na gestão pedagógica a heterogeneidade dos alunos da turma, tendo como objetivo melhorar a qualidade da diferenciação pedagógica e do ambiente educativo;
- i) As turmas na disciplina de Educação Moral e Religiosa, a qual é de oferta obrigatória, e de frequência facultativa mediante o exercício do direito à frequência por inscrição no ato da matrícula. Uma vez efetuada a matrícula é de frequência obrigatória, não sendo permitida a anulação. As turmas terão de ter um número mínimo de 10 alunos, sendo que no 1.º ciclo pode integrar alunos dos diversos anos de escolaridade.

4 - São critérios para a organização das turmas no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico (Despacho Normativo n.º10-A/2018, de 19.06)

- a) As turmas do 2.º e 3.º ciclo são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos;
- b) No 7.º e 8.º ano de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram a oferta de escola é de 20 alunos.
- c) De modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, pode ser adotada a solução organizativa de marcação de um tempo semanal simultâneo de Português e Inglês, dividindo-se nesse tempo os alunos numa lógica de trabalho oficina (Cap. V, ponto 6, art.º13 do Despacho Normativo 10-B/2018, de 06 de julho).
- d) O desdobramento das turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, realiza-se nas seguintes condições (ponto 1, 2 e 3 do art.º 14.º do Despacho Normativo 10-B/2018 de 06.07):
- e) - Quando o número de alunos por turma for igual ou superior a 20;
- f) - No tempo correspondente a um máximo de 100 minutos
- g) Não se deve fracionar, excessivamente, os grupos de alunos constituídos no 1.º ciclo, evitando a excessiva fragmentação das turmas, considerando as recomendações dos docentes titulares de turma. Devem agrupar-se os alunos, sempre que possível, num mínimo, de quatro alunos, oriundos das mesmas freguesias;
- h) Deve integrar-se os alunos sinalizados com dificuldades comportamentais, incluindo-os preferencialmente em turmas com outros alunos que saibam estar, relacionar-se e conviver com os outros;
- i) Os alunos com níveis de aproveitamento menos satisfatório devem integrar preferencialmente as turmas de menor dimensão, tendo como objetivo melhorar a qualidade da diferenciação pedagógica e do ambiente educativo;
- j) Os alunos de outras nacionalidades ou oriundos de outros sistemas de ensino devem integrar preferencialmente as turmas de menor dimensão, tendo como objetivo a qualidade da diferenciação pedagógica e o acompanhamento pedagógico individual dos alunos,
- k) Os alunos retidos devem ser integrados de forma equilibrada nas turmas existentes, evitando-se a concentração de alunos retidos numa mesma turma. Deve atender-se às recomendações dos Conselhos de Turma ;
- l) Sempre que haja reajustes na constituição das turmas, deve ter-se em atenção na gestão pedagógica a heterogeneidade dos alunos da turma, tendo como objetivo melhorar a qualidade da diferenciação pedagógica e do ambiente educativo;
- m) As turmas na disciplina de Educação Moral e Religiosa, a qual é de oferta obrigatória, e de frequência facultativa mediante o exercício do direito à frequência por inscrição no ato da matrícula. Uma vez efetuada a matrícula é de frequência obrigatória, não sendo permitida a anulação. As turmas terão de ter um número mínimo de 10 alunos, sendo que no 2.º e 3.º ciclo podem integrar alunos de diversas turmas.

5 - São critérios para a organização das turmas no Ensino artístico especializado: curso básico da música

- a) A frequência do ensino artístico especializado em regime articulado depende de protocolo estabelecido entre o Conservatório de Música de Barcelos e o Agrupamento. O acesso a esta via de ensino depende do resultado obtido na prova de seleção aplicada pelo Conservatório de Música de Barcelos entidade responsável pela componente de formação vocacional;
- b) A matrícula ou a sua renovação no curso básico de música em regime articulado é efetuado nas duas escolas que ministram a matriz curricular correspondente;

- c) As turmas devem ser, prioritariamente, constituídas apenas por alunos que frequentam o curso básico de música em regime articulado;
- d) Esgotadas as hipóteses da constituição de turmas de alunos matriculados nos cursos básicos de música, os alunos do regime articulado podem integrar turmas mistas, ou seja, constituídas por um grupo de alunos a frequentar o ensino articulado e um grupo a frequentar o ensino regular, devendo nesse caso frequentar as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pelo ensino geral. (n.º 2 do art.º 46.º Portaria n.º 223-A/2018, de 03.08);
- e) A constituição de turma de ensino artístico em regime articulado obedece à exigência de um número mínimo para as demais turmas, podendo ser excecionada mediante requerimento do órgão de direção da escola e aprovação da DGEstE (idem).

3. Medidas de Promoção do Sucesso educativo

3.1 Apoio Educativo

Os principais objetivos do Apoio Educativo visam promover o sucesso escolar, proporcionando a todos os alunos oportunidades de aprendizagem e tempo de trabalho, de forma a prevenir a retenção. As horas do apoio educativo utilizam-se, apenas, com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas.

1.º Ciclo

No 1.º ciclo o Apoio Educativo é dado pelo professor titular de turma, fazendo diferenciação pedagógica. Quando os alunos necessitam de um apoio mais individualizado este ocorrerá com o professor de apoio educativo, dentro da sala de aula, em qualquer uma das disciplinas, conforme as necessidades dos alunos, prioritariamente quando as mesmas são nas disciplinas de Português e de Matemática. A atividade letiva dos docentes de apoio educativo desenvolve-se em articulação com os professores titulares de turma.

2.º e 3.º Ciclos

Os apoios educativos no 2.º e 3.º ciclo são marcados nos horários dos docentes e das turmas, sendo desenvolvidos, preferencialmente, pelos docentes das disciplinas das respetivas turmas. Não sendo possível ser desenvolvido pelo docente da turma caberá a este desenvolver trabalho de articulação com o docente de apoio educativo e vice-versa. Os grupos de apoio educativo, preferencialmente, não devem ultrapassar os 10 alunos de modo a facilitar o apoio individualizado. Ao longo do ano letivo é efetuada uma monitorização da evolução das aprendizagens dos alunos. No 5.º e do 6.º ano, o apoio educativo de Português e de Matemática está identificado no horário dos alunos como apoio ao estudo dessas disciplinas (um tempo letivo para cada uma delas). No 3.º ciclo todas as turmas beneficiam de um tempo de Apoio Educativo nas disciplinas de Português, Matemática e Inglês. As turmas do 9.º ano usufruem ainda de um outro tempo de apoio educativo de Matemática e de Português, que se destina a todos os alunos da turma para reforço das aprendizagens essenciais, considerando a realização das Provas Finais destas disciplinas, no final do ano letivo.

Disciplinas	Objetivos
Português	- Superar/colmatar dificuldades a nível de correção formal de enunciados escritos e orais, enriquecimento de vocabulário e funcionamento da língua materna e consolidação de conteúdos curriculares.
Inglês	- Superar as dificuldades no domínio da compreensão das estruturas básicas da língua; - Enriquecer o vocabulário; - Desenvolver a capacidade de comunicação oral e escrita em Inglês.
Matemática	- Proporcionar condições para os alunos melhorarem as suas aprendizagens, consolidarem conhecimentos e esclarecerem dúvidas; - Colmatar dificuldades ao nível do raciocínio matemático, resolução de problemas e comunicação matemática.

3.2 Apoio ao Estudo

O Apoio ao Estudo, destinado aos alunos do 1.º e 2.º ciclo, é um espaço que visa garantir um acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas com vista à melhoria dos seus resultados escolares. Tem por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho, visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e Matemática.

No 1.º ciclo o apoio ao estudo incide no reforço dos conteúdos das disciplinas de Português e de Matemática e é de frequência obrigatória para os alunos. No horário das turmas do 1.º e do 2.º ano de escolaridade são registadas duas horas semanais para este fim. No horário das turmas do 3.º e do 4.º ano de escolaridade é registada uma hora quinzenal. O Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes do currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.

No 2.º ciclo o apoio ao estudo é uma componente de apoio às aprendizagens, de frequência obrigatória, embora apenas para os alunos que dele necessitem, indicados pelos professores do conselho de turma. Desenvolve-se em dois tempos semanais de 50 minutos, registados no horário das turmas, e que se destinam a apoio específico das disciplinas de Português e Matemática.

3.3 Apoio Tutorial

O apoio tutorial é proposto pelo Conselho de Turma e destina-se a alunos que apresentem algumas das seguintes características: no domínio pessoal e social, dificuldades de integração escolar e de relacionamento interpessoal; risco de abandono escolar/absentismo; ambiente familiar desestruturado; falta de acompanhamento por parte do encarregado de educação e no domínio académico, desmotivação escolar; ausência de métodos de estudo e dificuldades de organização dos materiais escolares. Os objetivos deste apoio são abrangentes, pretendendo-se não só promover um maior envolvimento dos alunos no estudo, mas também melhorar a sua integração no meio escolar através de desenvolvimento de competências de relacionamento interpessoal; desenvolver a capacidade de atenção e concentração, competências de leitura, de escrita e de estudo.

Os Serviços de Psicologia e Orientação colaboram, sempre que solicitado, na definição e organização de atividades, tendo por base as dificuldades específicas e características dos alunos e as necessidades dos professores.

3.4 Apoio Tutorial Específico

Nos termos do definido no artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, a implementação da medida de apoio tutorial específico destina-se a alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções, independentemente da tipologia de cursos que frequentem, podendo beneficiar cumulativamente de outras medidas de promoção do sucesso educativo. No presente ano letivo, também se encontram a beneficiar deste apoio os alunos que ficaram retidos em 2020/21, mesmo que tenham apenas essa retenção no seu percurso escolar. Esta medida visa a diminuição das retenções e do abandono escolar precoce e, conseqüentemente, a promoção do sucesso educativo, através do apoio ao aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho e da promoção de um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais. O Apoio Tutorial Específico dispõe de um Regimento Interno.

3.5 Coadjuvação em sala de aula

O trabalho cooperativo entre docentes, em contexto de sala de aula, é uma prática promotora da melhoria da qualidade de ensino. Favorece de forma inequívoca a aprendizagem dos alunos e é sobretudo eficiente em contextos marcados por ritmos de aprendizagem

diferenciados ao possibilitar um acompanhamento efetivo dos alunos com um ensino mais individualizado. Pretende-se o desenvolvimento de apoio direto a grupos mais reduzidos de alunos no momento da situação da aprendizagem, facilitador do diagnóstico e superação de dificuldades.

No 2.º e 3.º ciclo esta prática desenvolve-se com docentes da educação especial a apoiar alunos de medidas seletivas (art.º 9.º do D.L. n.º 54/2018), em contexto de sala de aula, em algumas disciplinas das respetivas turmas, nomeadamente em Português. Desenvolve-se também no âmbito da disciplina de Inglês, nas turmas do 6.º ano, sendo coadjuvadas um tempo letivo por um professor da respetiva disciplina. Por fim, nas turmas do Curso Básico de Música, do 5.º, 6.º e 7.º ano, a aula de Cidadania e Desenvolvimento é coadjuvada por um docente de TIC, uma vez que estas turmas não têm TIC na sua matriz curricular.

3.6 Outras medidas de promoção do sucesso educativo

Consideram-se ainda medidas de promoção do sucesso educativo, todas as opções tomadas pelo Agrupamento no âmbito da Oferta Complementar (2.º e 3.º ciclo) e no âmbito do Complemento à Educação Artística (3.º ciclo).